



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÁIMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

## DECRETO Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e enfrentamento do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Joáima.”

Considerando a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de Março de 2020 (Decreto Estadual NE nº 113);

Considerando ainda que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de Março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19 (coronavírus) e estabeleceu uma série de medidas para contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão das atividades;

O Prefeito do Município de Joáima - MG, no uso de suas atribuições, especialmente em atenção ao disposto no art. 86, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A suspensão temporária dos seguintes serviços/atividades:

- I – Transporte oferecido pelo Município de Joáima para tratamento de pacientes fora do domicílio-TFD, com exceção das hipóteses de urgência, tratamento oncológico, cardiovascular e hemodiálise;
- II – Consultas, exames e cirurgias eletivas realizadas fora do domicílio, excetuadas aquelas consideradas de urgência;
- III – Consultas e exames especializados realizados no Município, excetuados aqueles considerados de urgência e já previamente agendados para essa semana;
- IV – Visitas aos pacientes do Hospital Municipal Antônia Grapiúna;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÁIMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

- V – Atividades de Grupo no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VI – Oficinas realizadas no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);
- VII - Atividades de Grupo realizadas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e pelas equipes de atenção básica;
- VIII – Viagens dos servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientação relativas ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus);
- IX – Aulas ministradas pelo CIARTE;
- X – Atividades de recreação, academia e outros serviços oferecidos pelo Centro Esportivo Municipal (CEM);
- XI – Eventos oficiais promovidos pelo Município de Joáima e, ou em seus espaços públicos que, de qualquer modo, configure aglomeração de pessoas.

**Parágrafo primeiro:** A suspensão das visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal Antônia Grapiúna prevista no Inciso IV não prejudica o direito do paciente de se fazer acompanhar, nos termos da Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo segundo:** Por motivo de segurança não serão aceitos como acompanhante de pacientes mulheres grávidas e pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de epidemia, os profissionais de saúde que estiverem em gozo de férias poderão ser convocados para reassumir suas atividades.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá restringir ou escalonar o atendimento no prédio da referida Secretaria, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

**Artigo 3º** - As Unidades Básicas de Saúde deverão permanecer em funcionamento durante o seu horário normal, ou seja, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**Artigo 4º** - A Farmácia Básica do Município deverá escalonar o atendimento a fim de evitar ao máximo a aglomeração de pessoas, funcionando das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

**Artigo 5º** - Fica implementado o recesso escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no período de 18 a 22 de março de 2020.

**Parágrafo primeiro:** A retomada das aulas no dia 23 de março de 2020 fica condicionada às orientações posteriores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Estadual de Educação, podendo o período de recesso escolar previsto no Artigo 1º *supra* ser prorrogado por motivo de saúde pública.

**Parágrafo segundo:** Oportunamente, será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação novo calendário escolar constando a reposição de aulas referentes ao período de recesso.

**Parágrafo terceiro:** Serão mantidos durante o recesso escolar, conforme a necessidade de cada unidade, a prestação de serviços pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Fica temporariamente suspenso o atendimento no prédio sede da Prefeitura, excetuando àqueles referentes aos setores de Recursos Humanos, Tributação, Licitação e Tesouraria.

**Parágrafo único:** As Secretarias Municipais deverão informar à população acerca dos seus horários de funcionamento, de forma a evitar a paralisação dos serviços e ao mesmo tempo evitar a aglomeração de pessoas em seus referidos prédios.

**Artigo 7º** - Fica recomendado:

- I – Aos idosos e portadores de doenças crônicas e pulmonares preexistentes, que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer prioritariamente em suas residências;
- II – Que as instituições de ensino da rede privada adotem os mesmos critérios utilizados pelo Município de Joáima e pelo Estado de Minas Gerais no que diz respeito à suspensão das aulas;
- III – Que sejam temporariamente suspensas as visitas aos idosos residentes no Lar dos Idosos – Fundação Joaquim Antônio Guimarães;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

IV – Que sejam temporariamente suspensas as aulas e outras atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

V – À população em geral, que evite a realização e a participação em eventos em que haja grande concentração de pessoas.

**Artigo 8º** - As medidas previstas neste Decreto não excluem outras que se fizerem necessárias à prevenção e ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), a critério da autoridade competente.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Joáima-MG, 17 de Março de 2020.

*D. Barreto*  
**Dauro Barreto Melo Filho**

**Prefeito Municipal**

*Dauro Barreto Melo Filho*

CPF: 542.876.936-04

Prefeito Municipal de Joáima

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, a quem possa interessar que o Decreto acima estará publicado no átrio e quadro de leis do Município de Joáima no período de 17/03/2020 a 24/03/2020. Joáima-MG, 17 de Março de 2020. Certifico e dou fé.

*Augusto Timo Murta*

**Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**